



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-52901/92.9

A C Ó R D ã O
(Ac.4ª T.2739/92)
LS/LD/mssc

DO ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS
As férias, ainda que adquiridas anteriormente à promulgação do novo Estatuto Mandamental, devem ser pagas com acréscimo de 1/3 de que trata o art.7º, inciso XVII, da Carta Magna; isto porque tal dispositivo constitucional tem aplicação imediata aos direitos cujos resultados estão sendo exercitados na sua vigência.
Recurso de Revista a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista, nº TST-RR-52901/92.9, em que é Recorrente USINA TRAPICHE S/A e é Recorrido IRINEU MIGUEL DOS SANTOS.

Consignou o 6º Regional, mediante o v. Acórdão de fls.91/92, que a Reclamante faz jus a doze dias de férias no período 86/87, bem como 12 dias no período 88/89. Assentou que a Constituição Federal determina acréscimo de 1/3, que deverá ser cumprido.

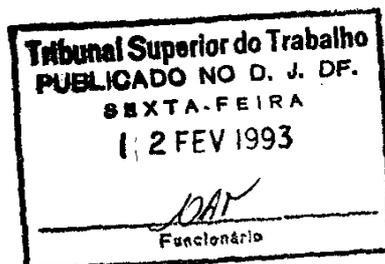
Irresignada, recorre a Reclamada de Revista, com fulcro na alínea "a" do permissivo consolidado.

Despacho de admissibilidade à fl.98.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O Parecer da Douta Procuradoria-Geral às fls.103/104 é pelo conhecimento e provimento do Apelo.

É o relatório.



TST-11116001



V O T O

1 - CONHECIMENTO

1.1 - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Regional manteve a Sentença de 1º grau a qual reconheceu como devidos os doze dias das férias 86/87 e, também, doze dias de férias do período 88/89.

Em sua Revista, a Reclamada limita-se a afirmar que a Decisão foi contrária à lei e à jurisprudência, sem contudo fundamentar seu Apelo nas alíneas do art.896 da CLT. Não há indicação de dispositivo legal supostamente infringido, tampouco acosta aresto ao confronto de teses.

Desfundamentado pois, o Recurso, dele não conheço.

1.2 - DO ADICIONAL DE 1/3.

Sobre o tema assentou o Regional que:

".....
Desde que essas férias, somente agora vão ser concedidas, correto também o Juízo que não aplicou lei inexistente ou caduca.

A Constituição Federal em vigor determina o acréscimo de 1/3 e esta deverá ser cumprida.

....." (Fl.92.)

O conhecimento do Recurso encontra-se garantido, considerando a discrepância jurisprudencial dos 1º e 2º julgados de fl.97.

CONHEÇO, pois.

2 - MÉRITO

2.1 - DO ADICIONAL DE 1/3

Creio que deve ser mantido intacto o "Decisum" recor-

rido



As férias, ainda que adquiridas anteriormente à promulgação do novo Estatuto Mandamental, devem ser pagas com acréscimo de 1/3 de que trata o art.7º, inciso XVII, da Carta Magna; isto porque tal dispositivo constitucional tem aplicação imediata aos direitos cujos resultados estão sendo exercitados na sua vigência.

Além do que o período da concessão de férias é ato de comando da empresa. Se esta retarda em atender aquele ato, sujeita-se às mesmas e valores vigentes por ocasião do cumprimento da obrigação.

Pelo exposto, nego provimento ao Recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de 1/3 das férias por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 23 de novembro de 1992.

ERMES PEDRO PEDRASSANI

PRESIDENTE

LEONALDO SILVA

RELATOR

Ciente:

ELIZABETH STARLING DE MORAES

PROCURADORA DO TRABALHO DE 1ª CATEGORIA